APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 09 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:40 hs. Em: 02 / 09 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 493 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

EXPEDIDO
Oficio nº 861 /2019
Em: 11 / 09 / 19
VISTO

EXPEDIDO
Oficio nº 862 /2019
Em: 11 / 09 / 19
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como a **Secretaria de Educação**, para avaliar a possibilidade de instituir o projeto **"BOLETIM ONLINE"** das Escolas Municipais, que visa realizar a publicação do Boletim Escolar, via internet, disponibilizando no portal/site da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se através de pesquisas que comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo. Segundo um estudo publicado no *Journal of Family Psychology*, da Associação Americana de Psicologia, as crianças que são

acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino. O boletim online facilita a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de junho de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Do Prefeito Municipal)

"CRIA o Boletim Escolar eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Fundamental I e II no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica criado o Boletim Escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2° Caberá à Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, organizar, programar e implantar o Boletim eletrônico nas Escolas de toda rede municipal.

Art. 3° As Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o Boletim Escolar eletrônico.

Art. 4° O Boletim eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação etc., E no banco de dados com as informações deverá conter o total de faltas mensalmente e notas por unidade em cada disciplina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei da data de sua publicação.

Art. 6º Os alunos maiores de idade terão acesso direto aos seus respectivos Boletim eletrônico.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 02 de setembro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL